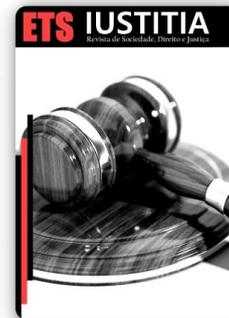


Artigo:

Análise crítica das Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (DARPTEA): facetas da legislação brasileira vigente e implicações para a saúde pública

Critical analysis of the Guidelines for Rehabilitation Care for People with Autism Spectrum Disorders (DARPTEA): facets of current Brazilian legislation and implications for public health

Análisis crítico de las Directrices para la Atención de Rehabilitación de Personas con Trastornos del Espectro Autista (DARPTEA): facetas de la legislación brasileña actual e implicaciones para la salud pública



NICARETA, S.E. .

Samara Elisana Nicareta

Doutora em Educação (UFSC), samaraelisana@gmail.com

Resumo

Este artigo acadêmico propõe uma análise crítica das "Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA)", publicadas pelo Ministério da Saúde em 2014, mediante um confronto sistemático com o arcabouço legislativo brasileiro contemporâneo referente ao tema. O objetivo central é identificar a extensão da consonância e as eventuais lacunas existentes entre as recomendações programáticas e a estrutura legal estabelecida para a salvaguarda dos direitos e a provisão de cuidados a indivíduos com TEA no Brasil, com especial atenção às implicações para a saúde pública e a efetivação de políticas públicas. Serão investigados elementos cruciais, como a importância do rastreamento precoce, a necessidade de abordagens multidisciplinares, as estratégias de reabilitação e os mecanismos de inclusão social, todos examinados sob a ótica das mais recentes normativas legais que moldam a política pública para essa população.

Palavras-chave: Autismo; Transtorno do Espectro do Autismo (TEA); Diretrizes; Legislação Brasileira; Reabilitação; Saúde Pública; Políticas Públicas.

Ets Iustitia

Revista de Sociedade, Direito e Justiça

Educare et Sabere

e-ISSN: 2965-4351

Periodicidade: Fluxo Contínuo

v.11, n.1, 2023

URL: <https://esabere.com/index.php/etsiustitia>



Esta obra está sob Licença Internacional Creative Commons 4.0.
Copyright (c) do(s) Autor(es)

NICARETA, S.E.. Análise crítica das Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (DARPTEA): facetas da legislação brasileira vigente e implicações para a saúde pública. *Ets Iustitia* - Revista de Sociedade, Direito e Justiça, Curitiba, v.1, n.1, p.17-28, 2023. e-ISSN 2965-4351

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.15644536>

Abstract

This academic article proposes a critical analysis of the "Guidelines for the Care of Rehabilitation of People with Autism Spectrum Disorders (ASD)", published by the Ministry of Health in 2014, through a systematic comparison with the contemporary Brazilian legislative framework on the subject. The main objective is to identify the extent of consonance and possible gaps between the programmatic recommendations and the legal framework established to safeguard the rights and provide care to individuals with ASD in Brazil, with special attention to the implications for public health and the implementation of public policies. Crucial elements will be investigated, such as the importance of early screening, the need for multidisciplinary approaches, rehabilitation strategies and mechanisms of social inclusion, all examined from the perspective of the most recent legal regulations that shape public policy for this population.

Keywords: Autism; Autism Spectrum Disorder (ASD); Guidelines; Brazilian Legislation; Rehabilitation; Public Health; Public Policies.

Resumen

Este artículo académico propone un análisis crítico de las "Directrices para la Atención de Rehabilitación de Personas con Trastornos del Espectro Autista (TEA)", publicadas por el Ministerio de Salud en 2014, mediante una comparación sistemática con el marco legislativo brasileño actual sobre el tema. El objetivo principal es identificar el grado de consonancia y las posibles brechas entre las recomendaciones programáticas y el marco legal establecido para salvaguardar los derechos y brindar atención a las personas con TEA en Brasil, con especial atención a las implicaciones para la salud pública y la implementación de políticas públicas. Se investigarán elementos cruciales, como la importancia del diagnóstico precoz, la necesidad de enfoques multidisciplinarios, las estrategias de rehabilitación y los mecanismos de inclusión social, todos examinados desde la perspectiva de las regulaciones legales más recientes que definen las políticas públicas para esta población.

Palabras clave: Autismo; Trastorno del Espectro Autista (TEA); Directrices; Legislación brasileña; Rehabilitación; Salud pública; Políticas públicas.

INTRODUÇÃO

A compreensão ampliada do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) emerge como um fenômeno multifacetado que, ao mesmo tempo, reflete e impõe desafios à sociedade contemporânea. Essa condição, que se caracteriza por complexidades inerentes ao neurodesenvolvimento, evidencia não apenas déficits nas interações sociais e comunicativas, mas também um universo de comportamentos e interesses que se revelam, por vezes, restritos e repetitivos (DSM-5, 2013). Neste cenário, a articulação de políticas públicas robustas e inclusivas torna-se uma necessidade premente, especialmente no contexto brasileiro, onde a conscientização acerca da prevalência do TEA propiciou um movimento em direção à elaboração de diretrizes específicas.

A publicação, em 2014, das "Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA)" pelo Ministério da Saúde simboliza um marco na trajetória de cuidado e reabilitação, iluminando uma crescente preocupação da saúde pública com a temática. Entretanto, é imperativo reconhecer que a dinâmica legislativa brasileira, desde a promulgação dessas diretrizes, assistiu a um avanço significativo, manifestando-se através da criação de um arcabouço legal que busca aprofundar e especificar os direitos das pessoas com TEA. Tais desenvolvimentos legislativos trazem consigo implicações cruciais, não apenas para a efetividade das políticas públicas, mas também para a vida cotidiana dos indivíduos afetados.

Assim, este estudo se propõe a um exame minucioso da conformidade e das lacunas que as diretrizes de 2014 apresentam frente à atual legislação brasileira. Questiona-se, portanto, se as recomendações ali elencadas permanecem pertinentes ou se, ao contrário, demandam uma reavaliação que

as alinhe com as inovações legislativas e as exigências contemporâneas da saúde pública. Em última análise, a busca pela adequação e pela eficácia das políticas públicas direcionadas ao TEA é um reflexo da nossa capacidade de interpretar e responder às nuances de uma realidade em constante transformação.

UMA PERSPECTIVA PARA A SAÚDE PÚBLICA

A elaboração das "Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA)", publicadas em 2014 pelo Ministério da Saúde, emerge como um divisor de águas no esforço contínuo de normatização e aprimoramento do atendimento destinado a indivíduos que se encontram dentro do espectro autista, no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS). Este documento se revela não apenas um guia, mas um pilar fundamental para a saúde pública, refletindo a necessidade premente de uma abordagem integrada e humanizada.

A complexidade do assunto abrange uma gama de aspectos cruciais, que vão desde a identificação precoce dos sinais do TEA até a aplicação de metodologias de reabilitação que se mostram indispensáveis para a consolidação de serviços públicos eficazes. Nesse sentido, é imprescindível considerar as múltiplas dimensões que envolvem a experiência do indivíduo autista, bem como as interações sociais e familiares que influenciam seu desenvolvimento. A reflexão crítica sobre as práticas atuais, bem como a busca por inovações que contribuam para a inclusão e o empoderamento dessas pessoas, são questões que não podem ser negligenciadas. Como afirmam especialistas na área, a eficácia das diretrizes reside não apenas em sua formulação, mas na efetiva implementação e na articulação entre os diversos atores sociais envolvidos nesse processo.

O compromisso com a formação contínua dos profissionais da saúde e a sensibilização da sociedade em relação às particularidades do TEA se configuram como aspectos centrais para garantir o direito à saúde e ao bem-estar, promovendo uma visão mais ampla e respeitosa acerca das potencialidades e desafios que perpassam a trajetória dos indivíduos com transtornos do espectro autista.

A fundamental relevância da detecção precoce ressoa como um elemento central nas diretrizes voltadas à saúde coletiva, constituindo-se em um marco essencial na prevenção de resultados adversos e na promoção de intervenções que se mostram efetivas. O documento em questão recomenda a implementação da escala M-Chat (Modified Checklist for Autism in Toddlers) (Stevanovic et al.2022) como um instrumento confiável para o rastreamento de riscos associados ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças cuja faixa etária se situe entre 16 e 30 meses. É digno de nota o modo claro e preciso com que se afirma que "O M-Chat é validado para rastreamento de risco para TEA e deve ser aplicado em crianças com idades entre 16 e 30 meses" (Ministério da Saúde, 2014, p. 23), destacando, assim, a prioridade atribuída à identificação em estágios iniciais do desenvolvimento, um aspecto que ressalta a importância da atenção primária à saúde nesse contexto.

A metodologia de pontuação do M-Chat é apresentada de forma metódica, esclarecendo que a soma total pode oscilar entre 0 e 23 pontos. A condição de risco para autismo é definida de maneira rigorosa: "Se a pessoa obtiver mais de 3 pontos oriundos de quaisquer dos itens, ela é considerada em risco para autismo. Se obtiver 2 pontos derivados de itens críticos (que são as questões 2, 7, 9, 13, 14 e 15) também é considerada em risco para autismo" (Ministério da Saúde, 2014, p. 23). Esta especificação detalhada acerca das respostas que geram pontuação ("sim" ou "não") em cada item não apenas proporciona um roteiro claro para a administração e interpretação da escala,

mas também contribui substancialmente para a padronização do processo de rastreamento, assim como para a fundamentação das decisões em saúde pública que se seguem a esse diagnóstico inicial.

A construção de uma abordagem multidisciplinar no âmbito da reabilitação revela-se como um desafio e, ao mesmo tempo, uma necessidade premente. Tal proposta não se limita a um mero alinhamento de disciplinas, mas se estabelece como uma teia complexa que entrelaça saberes das mais diversas áreas da saúde e da educação. Essa interconexão é fundamental para compreender a diversidade do Transtorno do Espectro Autista (TEA), cuja natureza multifacetada exige uma resposta que transcenda fronteiras setoriais e que, em última instância, mobilize o Estado em sua totalidade.

No cerne dessa discussão, a reabilitação emerge não como um evento isolado, mas como um processo contínuo, que demanda uma atenção minuciosa e altamente individualizada. O objetivo primordial, neste contexto, é a maximização da funcionalidade, aliada à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos com TEA. Essa meta não se restringe ao indivíduo, mas ressoa em um nível mais amplo, refletindo a importância da promoção da saúde e do bem-estar em escala populacional.

Ao nos debruçarmos sobre essa temática, é imprescindível reconhecer que cada ação, cada intervenção, deve ser cuidadosamente planejada e executada, considerando as particularidades de cada sujeito, como enfatizam diversos estudiosos da área. A complexidade do TEA demanda, portanto, um olhar atento e uma ação colaborativa, que vise não apenas o bem-estar individual, mas a construção de um tecido social mais inclusivo e equitativo.

PANORAMA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A trajetória da legislação brasileira relativa ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) revela uma evolução significativa, especialmente notável após a

promulgação das diretrizes pertinentes, que influenciam diretamente a elaboração e execução de políticas públicas. O normativo de maior destaque que se impõe neste cenário é a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, amplamente referida como Lei Berenice Piana. Esta legislação, ao estabelecer a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, configurou-se como um divisor de águas nas políticas públicas brasileiras. Sua inovação reside na consagração da pessoa com TEA como uma pessoa com deficiência em todos os âmbitos legais, o que, por conseguinte, garantiu a esses indivíduos o pleno acesso a todos os direitos já assegurados pela legislação brasileira destinada às pessoas com deficiência, abarcando elementos fundamentais como a inclusão educacional, o acesso a serviços de saúde, a assistência social, o emprego e a mobilidade. A Lei Berenice Piana emerge, assim, como um exemplo emblemático de uma política pública formalizada, que demanda ações efetivas dos diversos níveis de governo, particularizando esforços que visem à inclusão e ao respeito à dignidade da pessoa humana.

Subsequentemente, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), consolidou e expandiu esses direitos. O EPD não apenas fortaleceu a compreensão da deficiência como um conceito social, mas também, em sua essência, promoveu de maneira intensa a inclusão plena e efetiva de pessoas com deficiência em todas as esferas da vida em sociedade. Embora seu escopo não se restrinja unicamente ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Estatuto impacta diretamente a vida e o cotidiano das pessoas com autismo. Ele assegura, por exemplo, o direito à prioridade no atendimento e à acessibilidade universal, que são elementos fundamentais e indispensáveis para a criação de ambientes inclusivos. Esses aspectos estão previstos nas políticas públicas que visam garantir essa inclusão e acolhimento a todos, facilitando assim não apenas o acesso, mas a participação ativa e

efetiva das pessoas com deficiência em diversas atividades e funções da vida social, profissional e cultural.

Outras provisões legais e decretos também contribuíram significativamente para o aperfeiçoamento da proteção e garantia de direitos das pessoas com TEA, influenciando diretamente a implementação de serviços. Dentre estas, destaca-se a Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA). Este documento, de caráter distintivo, visa facilitar a identificação dos indivíduos com TEA e, conseqüentemente, o acesso a direitos e atendimentos prioritários, demonstrando uma tendência legislativa à instrumentalização e especificidade em relação às necessidades da população autista e à operacionalização de políticas públicas já existentes. A CIPTEA é um instrumento que visa desburocratizar o acesso a direitos, um aspecto crítico para a efetividade das políticas de saúde e inclusão.

A análise crítica das diretrizes estabelecidas para a reabilitação de indivíduos com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) revela um pano de fundo repleto de nuances e intersecções que merecem ser desveladas. Ao confrontar as referidas diretrizes de 2014 com o atual contexto legislativo brasileiro, torna-se evidente que estas foram precursoras em muitos aspectos, lançando as bases necessárias para o reconhecimento da complexidade do TEA no domínio da saúde pública. A ênfase no rastreamento precoce, por meio da aplicação do M-Chat, exemplifica essa consonância intrínseca com a urgência da intervenção precoce, um princípio que a legislação subsequente, mesmo que de forma implícita, valida ao assegurar o acesso universal à saúde, constituindo-se, assim, em um pilar para as políticas voltadas à primeira infância.

Entretanto, é fundamental reconhecer que as normativas mais recentes, com destaque para a Lei Berenice Piana e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, promoveram um avanço significativo na formalização e na garantia dos direitos que as diretrizes inicialmente visavam fomentar. Apesar da inegável relevância das diretrizes de 2014 como um compasso orientador para os profissionais da saúde, elas careciam do respaldo legal e da força coercitiva que as normativas posteriores lograram instituir. A Lei Berenice Piana, ao equiparar a pessoa com TEA àquelas com deficiência, abriu portas para uma gama de direitos que as diretrizes, por si só, não eram capazes de assegurar de maneira obrigatória, revelando assim uma lacuna crítica na efetividade das políticas públicas quando fundamentadas unicamente em diretrizes.

O direito à educação inclusiva, a garantia de tratamentos específicos financiados pelo Sistema Único de Saúde ou por planos de saúde, e a proteção contra práticas discriminatórias são exemplos eloquentes das prerrogativas que foram solidificadas pela força da legislação. Essa evolução normativa exige, portanto, uma implementação mais robusta e eficaz das políticas públicas de saúde e inclusão, de modo a garantir que os direitos dos indivíduos com TEA sejam verdadeiramente respeitados e efetivados em sua totalidade. Assim, a trajetória das diretrizes e das leis revela um caminho de conquistas, mas também de desafios a serem superados, exigindo uma contínua reflexão e ação por parte dos gestores e profissionais da educação e da saúde.

A complexa intersecção entre os direitos fundamentais e a prática cotidiana da inclusão social é um tema que exige uma análise profunda e crítica. As diretrizes, embora essenciais, muitas vezes se revelam limitadas ao não considerarem as nuances e as realidades multifacetadas que permeiam a vida das pessoas com deficiência, especialmente no contexto educacional. Assim, a legislação contemporânea, ao ampliar seu escopo, não apenas busca garantir direitos, mas também propõe um desafio à implementação efetiva das

políticas públicas, que devem se adaptar e evoluir conforme as necessidades emergentes da sociedade.

Nesse sentido, a criação de marcos regulatórios como a Lei Berenice Piana e o Estatuto da Pessoa com Deficiência não é meramente uma formalidade burocrática, mas um reflexo de uma mudança paradigmática que visa desmistificar e desconstruir as barreiras que ainda persistem. A inclusão de um acompanhante especializado no ambiente escolar, por exemplo, não é apenas uma conquista legislativa, mas um passo fundamental para a promoção de um ambiente educacional que respeite e valorize a diversidade, reconhecendo a singularidade de cada indivíduo.

Entretanto, é imperativo que tais avanços sejam acompanhados de uma reflexão crítica sobre as diretrizes estabelecidas em 2014, que, embora representem um passo inicial, podem carecer de atualizações que reflitam as transformações sociais e legislativas que ocorreram desde então. A efetividade das políticas públicas, portanto, não se resume à sua elaboração, mas se estende à sua contínua revisão, à sua capacidade de se adaptar às realidades contemporâneas e à sua resiliência diante dos desafios sociais que se impõem. Assim, a busca por uma educação inclusiva deve ser um compromisso coletivo, onde cada ator social desempenha um papel crucial na construção de um futuro mais justo e equitativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A complexa teia de relações que permeia a atenção à reabilitação da pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) é um tema que exige um olhar atento e crítico por parte de todos aqueles que se dedicam ao campo da saúde pública. A publicação das "Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo" em 2014 não apenas delineou um marco inicial, mas também propôs um convite à reflexão sobre as

práticas e políticas que moldam o cuidado a essa população. O advento da Lei Berenice Piana e o fortalecimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, por sua vez, configuram um cenário de transformação que transcende a mera formalidade legal, trazendo à tona novos desafios e oportunidades a serem exploradas.

Neste contexto, a legislação não se limita a ser um conjunto de orientações, mas assume a responsabilidade de assegurar direitos fundamentais, conferindo um novo sentido às diretrizes anteriormente estabelecidas. O reconhecimento do TEA como uma deficiência, para todos os efeitos legais, não é apenas um avanço jurídico; é, acima de tudo, um chamado à ação para que as políticas públicas se tornem efetivas e abrangentes. É imperativo, portanto, que se busque uma sinergia entre as diretrizes programáticas e o arcabouço legal, de modo que as intenções expressas nas normativas se traduzam em práticas concretas que assegurem os direitos das pessoas com TEA.

Assim, torna-se imprescindível um comprometimento com a capacitação contínua dos profissionais envolvidos, a alocação judiciosa de recursos e a promoção de uma coordenação intersetorial que permita a construção de um sistema de saúde pública sensível e responsivo. É nesse entrelaçar de esforços que se vislumbra a possibilidade de uma inclusão social genuína, que respeite as particularidades e necessidades dessa população, promovendo uma equidade que deve ser uma prioridade inegociável. O caminho à frente, repleto de desafios, também se apresenta como um espaço fértil para o desenvolvimento de práticas que possam efetivamente transformar a realidade das pessoas com TEA, garantindo que seus direitos sejam não apenas reconhecidos, mas efetivamente respeitados e promovidos em sua plenitude.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM-5). 5th ed. Arlington, VA: American Psychiatric Publishing, 2013.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jan. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). Brasília – DF, 2014..

Stevanovic, D., Robins, D. L., Costanzo, F., Fuca, E., Valeri, G., Vicari, S., ... & Knez, R. (2022). Cross-cultural similarities and differences in reporting autistic symptoms in toddlers: A study synthesizing M-CHAT (-R) data from ten countries. *Research in Autism Spectrum Disorders*, 95, 101984. kcl.ac.uk